

PORTARIA N.º 474/2014-DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal n.º 9.503/97 e n.º 8.666/93; Resolução n.º 425/12 do CONTRAN; Portaria n.º 47/99 do DENATRAN, Lei Estadual n.º 15.608/07 e Decretos Estaduais n.º 4507/09, n.º 4732/09 e n.º 2.823/11; e Portaria n.º 343/2014 – DG;

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão dos trabalhos da comissão designada pela Portaria n.º 343/2014 – DG e as modificações e atualizações nos parâmetros de credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito e Instituições Públicas e/ou Privadas de ensino superior e/ou através de suas fundações, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, renovação de exames e outros exigidos pelo Detran/PR, considerando ainda o contido na Resolução n.º 1.636/2002-CFM e Art. 24 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o credenciamento de novas entidades médicas e psicológicas de trânsito, pessoas jurídicas de direito público e privado para a prestação de serviços médicos e psicológicos para a realização dos Exames de Aptidão Física e Mental, de Avaliação Psicológica e de Exame Médico Especial aos candidatos à primeira habilitação, renovação de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, mudança de categoria, reabilitação de condutores e permissionários, ou Avaliação Psicológica para fins pedagógicos para: Diretor-Geral e Diretor de Ensino de Centro de Formação de Condutores, examinadores de trânsito, instrutores de trânsito teórico e técnico, registro de estrangeiro e outros motivos que venham a ser exigidos pelo Detran/PR, pelo prazo de 90 dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 2º - Não são abrangidas pelos efeitos desta portaria as entidades médicas e psicológicas de trânsito, que já protocolizaram o pedido de credenciamento, nos termos do Art. 8º, § 1º, da Portaria n.º 208/2012 – DG, bem como os procedimentos de Renovação de Credenciamento, previsto nos artigos 4º e 17 da Portaria n.º 208/2012 – DG.

Art. 3º - Demais casos não incluídos nos artigos anteriores serão objeto de análise pela Divisão de Medicina e Psicologia – DIMP desta Autarquia mediante requerimento fundamentado.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação, ficando revogados disposições em contrário.

Curitiba, 03 de setembro de 2014.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral